



## DISCURSO NO ATO DE RECEBIMENTO DA MEDALHA "TEIXEIRA DE FREITAS" DE 1980

*Ministro Clóvis Ramalhete*

### BIBLIOTECA DO IAB

Discurso do agraciado **Ministro Clóvis Ramalhete**, ao receber a medalha Teixeira de Freitas, Presidido pelo Dr. Otto Eduardo Vizeu Gil.

Publicado:

REVISTA DO INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS  
ANO XV - Nº 57, 1981.  
p. 9-20

### I. A "Medalha Teixeira de Freitas"

É então verdade? Concedem-me a "Medalha Teixeira de Freitas", do Instituto dos Advogados Brasileiros. O nosso Presidente Otto Vizeu Gil, na carta em que me comunicou a outorga votada pelo Conselho Superior, define-a:

"Representa a maior homenagem que se pode prestar a um jurista brasileiro".

Humilde, leio nomes na galeria dos já premiados. Através de gerações, o Instituto, selecionando com ciúmes de avarento aqueles aos quais confere essa "Medalha Teixeira de Freitas", mentes privilegiadas, juristas que pairam claros, clarões de vulcão no Andes.

Modestamente humano, ergo os olhos e contemplo estes luzeiros, solitários no firmamento, lugar a eles apropriado: Clóvis Bevilaqua, Carlos Maximiliano, Pontes de Miranda. — Ofuscado, distingo outros poucos mais: Haroldo Valladão, Sobral Pinto. — Incrédulo, imagino-me convidado a integrar tal galeria ao lado de Miguel Reale, Affonso Arinos, Otto Andrade Gil ou José Frederico Marques.

E então? É verdade, de fato eis-me aqui. — Para receber a "Medalha Teixeira de Freitas", trêmulas as mãos, chego à borda sesquicentenária tribuna, das mais altas da América. Aqui venho, convocado por Advogados e, em princípio pelos mais sábios deles, os Mestres do meu ofício. — Neste momento de gala, eles aqui reunidos não pleiteiam perante Juizes. Por sua vez, — julgam. Outorgam-me a "Medalha Teixeira de Freitas".

A primeira delas, há decênios, conferiram-na a Clóvis Bevilacqua, talvez o maior civilista do seu tempo, o Príncipe dentre eles; — tão claro e conciso, porque um sábio.

## II. *Por que eu?*

Mas, por que eu? Chegaram-me telegramas, cartas, congratulações de amigos, advogados, juizes, governadores, congressistas, ministros, estudantes e de pessoas que patrocinei. — O Presidente da República, sabedor desta recompensa honrosa, abraçou-me dizendo: “É tudo devido a você próprio, acredite. Os Advogados são homens independentes. Distinguem o jurista, do Consultor-Geral da República”. — Seus olhos fitos em mim, leais e positivos, mostravam-me alegria.

O Instituto remeteu-me a justificativa, redigida para a indicação ao prêmio. Ela reúne assinaturas de representantes de todas as regiões da Doutrina, da Política ou da Profissão, no momento nacional. — Muito obrigado, — digo agora e com empenho, aos que assinaram a indicação luminosa.

Mas, por que a mim, a “Medalha Teixeira de Freitas”? — A leitura do documento, com que me candidataram, só agora revela-me as razões da iniciativa.

Na indicação, os signatários asseveram que se deve à minha atuação doutrinária, a participação decisiva do Brasil nas transformações internacionais do Direito do Mar, reivindicando distender seu poder e nacionalizar os recursos econômicos e o controle da pesquisa e da poluição numa zona de 200 milhas marítimas, Atlântico adentro. Meus ilustres Patronos enumeram certas outras atividades, de que nem me recordava, mas em que de fato me empenhei: — aqui, na inspiração à dupla cidadania de brasileiros e portugueses, posta na Constituição; ali, opondo-me, solitário, às explosões nucleares no Pacífico; ou noutras ações minhas, fanatizado pelo Direito e a Democracia e suas aspirações de liberdade e igualdade.

Sei agora porque a “Medalha Teixeira de Freitas” a mim. É que neste meu caso, nota-se a singularidade: — o Instituto dos Advogados não recompensa um comentarista do direito constituído, escritor que detalha parágrafos e artigos para seus leitores.

Advogados, os sábios distribuidores desta láurea suprema quiseram, na minha pessoa, fazer honra à nobilíssima atuação dos Advogados, que é energia renovadora das fontes de Direito, a Lei e a Jurisprudência. — Jurisprudência é fonte de direito porque os Advogados pleiteiam apesar das lacunas da Lei ou contra dela. Advogados, em atuação permanente, abrem espaço novo ao

Direito, contra a inaniidade da letra da Lei, que é pesada e tosca ao enunciar a esquiva aspiração da Equidade e da Justiça; estreita, para prever e ordenar todas as relações; e lerda, ante o passo ágil das mutações sociais.

Advogados formulam o fato novo, apresentam a relação nova, que surge dos mil arranjos da vida social que segue adiante, indiferente à lei escrita e estável — A Jurisprudência, fonte formal de Direito, alimenta-se da atuação inovadora dos Advogados. A Justiça faz-lhe eco porque apenas responde ao patrocínio criador; — pois ao Juiz é vedado sentenciar sem pedido ou fora dele. — Advogados são gestadores de Direito. A advocacia é jurídica.

Em minha condição de só advogado, de apenas advogado, o Instituto, com a “Medalha Teixeira de Freitas”, reverencia a disseminada atuação da nossa multidão de profissionais, na obscura labuta de criação ou renovação do Direito, enquanto pleiteamos, perante todas as Comarcas, nas bases mesmas da Nação. Agitando as mangas das becas negras e arengando com intuição criadora, os Advogados são intermediantes entre Povo e Poder. Alimentam suas bancas, diretamente comunicados com os fatos da vida. Respiram a vida social, econômica, política, em grandes haustos, — nas ruas, nos galpões da fábrica, nos lares, no pátio dos cárceres, no escritório dos executivos ou nos desvãos obscuros do Poder Público.

Assim interpreto a atribuição desta láurea. — Em minha pessoa, o Instituto premia todos nós, Advogados, os que sabemos que o Direito não cria fatos, que só os fatos criam Direito.

Na verdade, há mais de dez anos logrei ver certos fatos novos, como o bom piloto lê nas vagas, no vento ou nas sombras do horizonte.

Por intuição, entrevi as profundas transformações que em escala mundial estavam por ocorrer, no Direito do Mar. — Antiquados conceitos jurídicos sofriam o impacto de tecnologias novas e avançadas, de exploração, pesquisa e defesa, e que eram desconhecidas no passado, quando tais concepções jurídicas foram formuladas, há séculos.

Sem regulamentação adequada, tais novas técnicas de exploração levariam ao caos político os Estados, e à depredação, riquezas, que primeiro pertencem aos Povos ribeirinhos e, depois, constituem herança comum da humanidade.

Naqueles anos, foi excitante e compensador, ainda uma vez travar o bom combate contra mitos jurídicos obsoletos.

Profética, esteve aquela mão de estudante, durante os distúrbios de maio de 68, em Paris, quando pichava paredes; e inconscientemente riscou esta proposta para a definição dos tempos modernos: "A imaginação no Poder". — "É proibido proibir".

Pois foi assim com o Brasil, no ato com que se apropriou de 200 milhas de espaço marítimo. A imaginação no Poder, é proibido proibir. O Brasil distendeu oceano adentro seu espaço jurisdicional; e nacionalizou os recursos vivos e as riquezas mineiras no mar, — petróleo, nódulos de manganês, cobalto.

Situado na periferia política do Ocidente, estando no terceiro mundo numa zona intermédia entre Nações desenvolvidas e Nações proletárias, o Brasil lançou-se em cheio na peleja pelo reconhecimento internacional dos seus direitos, aliado a pouco mais de uma dezena de outros Estados. Não o intimidaram ameaças, nem o efetivo envio daquela belonave que contudo se perdeu na travessia do Atlântico, desorientada dentro das névoas dos desastros históricos; — pois já haviam cessado, os tempos dos desembarques navais a serviço da expansão ilegítima.

Neste ano de 1980, a III Conferência da ONU sobre Direito do Mar já tem pronto seu projeto de Tratado, a ser debatido. E nele, a consciência jurídica mundial, com cerca de 150 Estados reunidos, dá finalmente razão àquela Nação que tem praias, contra aquelas outras que dispõem de esquadras.

Emocionado nesta tribuna, o Advogado solitário, daqueles dias, evoca as figuras dos Chefes Navais da época, cenas que viveu em meio à desafiadora Oficialidade jovem das três armas, que então davam unidade ao poder. E recorda, reverente, o Chefe de Estado brasileiro que então ousou.

Certa vez, um repórter fez-me a pergunta, que eu próprio sempre me faço. — Sem dispor de mais poder, do que tem aquele que seja apenas um advogado liberal, como pude eu desenvolver com êxito, tais atividades, desmesuradas para o modesto espaço da pasta em que transporto meus Códigos ao Tribunal. — Embaço-me, a pergunta. Mas respondi: "Tudo isso é devido a meu Anjo de Guarda. Parece que sofre de paranóia".

Fazer avançar a fronteira Leste, conceder dupla cidadania a português, assentar bases constitucionais da retomada do processo de divisão territorial do Brasil é, tudo, desconforme com a proporção de poder, que nos confere a pequena carteira vermelha, da Ordem dos Advogados do Brasil.

### III. "Teixeira de Freitas", o nobre título

No Brasil, uma altíssima, suprema recompensa a Advogado, deveria denominar-se "Medalha Teixeira de Freitas", em homenagem ao maior jurista das Américas em seu Século, que viveu entre 1813 e 1883, era modesto e tenaz e gostava de ir ao teatro ver as peças de Martins Pena, levadas pelo ator Vasques. Discreto mas altivo, em 1835, ainda estudante, representou contra dois mestres, da Faculdade, ao Governo da Regência, incidente que nos valeu o testemunho escrito pelo então Diretor da Faculdade, Carneiro de Campos, mais tarde Marquês de Caravelas, em favor do aluno que declarou aplicado, ordeiro e dos melhores da classe.

Participe no entanto da "Sabinada" na Bahia, uma revolução frustrada, transferiu-se para a Corte, onde logo se destacou. — E em 1843, assinou a data de fundação do Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros. Foi seu Presidente em 1857.

Aqui abro espaço para o registro de duas renúncias à Presidência, ocorridas no Instituto dos Advogados, ambas por motivo de coerência de convicções jurídicas. — A primeira, a de Teixeira de Freitas. Dera ele parecer sobre obscura questão versando alforria de escravos, que o plenário rejeitou; e ocasionou a renúncia do Presidente. — Quase um século depois, ocorreu a de Sobral Pinto, que tinha sido eleito Presidente do IAB no curso turbulento da Presidência João Goulart, os eleitores de Sobral Pinto, confiados na sua combatividade notoriamente legalista. Pouco após a deposição do Presidente João Goulart, o Instituto tinha aprovado a tese, de teoria jurídica, de que revolução não é passível de apreciação legal, proposta pelo Prof. Celestino Basílio. Mas uma controvérsia depois surgiu, a propósito de declarações públicas de Sobral Pinto sobre ordem legal; o debate interno induziu-o a renunciar à Presidência, como Teixeira de Freitas; — mas não se afastou Sobral Pinto, do continuado e caloroso companheirismo, que a todos nos une nesta Casa de controvérsias doutrinárias.

— Teixeira de Freitas logo se fez famoso, na Corte. E em 1855 o Governo Imperial encomendou-lhe a Consolidação das Leis Civis, primeiro código civil brasileiro. Nesta tarefa de Hércules em Augias, seu gênio organizador e discriminativo fez obra, cuja autoridade logo a impôs à admiração unânime. — Cândido Mendes chamou-o "o Cujácio brasileiro" ("Ordenações", prefácio, p. LIX, ed. 1870). Tempos mais tarde, neste século, Clóvis Bevilacqua ainda apontou nele "o máximo dos juriscultos pátrios". Comparado a Savigny, que foi tido por o maior jurista do médio novecentos, para alguns Freitas supera-o, como ordenador do di-

reito privado, apesar da admiração de Freitas por Savigny, que é por ele citado dezenas de vezes na famosa "Introdução", com que abre a legislação civil consolidada.

Sua "Consolidação", Teixeira de Freitas apoiou-a numa "Introdução", página de pesquisa doutrinária inovadora que constitui uma das mais lúcidas, complexas e elevadas construções teóricas de nossas letras jurídicas, em direito privado. Em 1860 e 1864 surgiram os dois tomos do seu "Esboço". Seguiram-se fatos conhecidos. — Desde logo, estendeu-se sua sombra de maior civilista, por todo o Continente. Estava-se na época das Codificações, na Europa e nas Américas. — O extraordinário valor da "Consolidação das Leis Civis" de Teixeira de Freitas, as páginas quase geniais da sua "Introdução", a extrema criatividade, limpidez e segurança de soluções do "Esboço", a sua original classificação dos direitos, o ordenamento deduzido para a normatividade civil, todo o conjunto logo projetou Teixeira de Freitas.

Se no Brasil frustou-se a promulgação de Código fundado em seu "Esboço", — na Argentina Velez Sársfield, generoso e honesto admirador da obra de Freitas, ao elaborar por sua vez o Projeto de Código Civil argentino, proclamou-se um influenciado pelas elocubrações de Teixeira de Freitas. A glória internacional de Teixeira de Freitas tem matriz argentina, primeiro em Sársfield e seguidores, depois em Raymundo Salvat, Colmo, Avellaneda e outros. Foram os primeiros a equiparar Freitas a Savigny.

Seu renome propalou-se pela América espanhola, no Uruguai, Paraguai, e influiu nas codificações que se seguiram, na Alemanha, Rússia, Suíça, Itália, como demonstrou Silvio Meira ("Teixeira de Freitas"; pág. 412 e segts.).

A influência das concepções de Teixeira de Freitas quanto à classificação dos direitos, sobre o Código Civil Alemão, é registrada por Raoul de La Grasserie, em "Lois Civiles du Brésil", ao comentar a "Consolidação das Leis Civis", de Freitas. Adverte, o jurista francês, que a divisão da obra em uma parte geral e outra especial, com dois livros, o dos direitos pessoais e o dos direitos reais, com a restante divisão, — "cette division et très logique. — ... — C'est ce qu'a fait aussi tout récemment le nouveau Code Allemand" (ob. cit., ed. Giard e Brière, 1897, página 227, apud Silvio Meira, ob. cit. pág. 420). Note-se que a "Consolidação" de Freitas é de 1855, mas o Código Alemão é posterior, de 1896.

A difusão das idéias de Freitas na América Latina e na Europa, por tomada direta ou por contaminação, coloca-o entre os maiores juristas do mundo ocidental, na sua época.

Teixeira de Freitas, esse sedento de perfeição, haveria de extremar-se nesta noção primeira e fundamental, para a ordenação do Direito, que é a sua classificação. Nela reside a contribuição superior de Freitas, fonte e estrutura de todo o desenvolvimento da sua criação. — Dois mil anos após a distribuição romana, de Gaio, — ("omme jus quo utimur vel ad personas pertinet vel ad res vel as actiones") —, tendo rejeitado a divisão objetiva de Savigny, seu jurista preferido, Freitas ingressa na história do direito.

Concebeu uma divisão simples, que se impõe com a força que têm as coisas da natureza. Dela diz Bevilacqua, constituir "um critério classificatório que entrou para a história do direito civil, sob os auspícios de Teixeira de Freitas. Seu ponto de partida é verdadeiro e as deduções, exatas" (Bevilacqua, "Linhas e Perfis Jurídicos", pág. 125).

Que se receba a leveza da verdade. Os direitos são pessoais ou reais. Os pessoais surgem nas relações de família e nas civis em geral. Os reais incidem sobre as coisas próprias ou sobre as alheias. Quanto à sua classificação, proclamou o próprio Teixeira de Freitas: "Nela repousa todo o sistema do direito civil", — "é a chave de todas as relações civis".

Sua poderosa mente de ordenador sistemático das normas civis lançou um clarão perene, quando definiu o critério da sua classificação.

Savigny e Teixeira de Freitas — eis uma aproximação envolvente mas contraditória.

A julgar pelas reiteradas citações de Savigny, esse extremo fundador da Escola Histórica era admirado por Freitas. Contudo, veja-se: o gênio de Freitas trabalhou o material de leis, que compilou, as quais desde 1603 se acumulavam desordenadamente, confusas, contraditórias sobrepostas. Arquiteto e joalheiro das leis, Freitas tomou-as. Mediu-as e ordenou-as. Fundou-as num laborioso processo, de que resultou a "Consolidação das Leis Civis", um autêntico e bem ordenado Código.

De outro lado, entretanto, o seu admirado Savigny desdenhava as leis. Para Savigny, o direito é produto histórico dumanação; dá-lhe movimento, o povo, mas não o legislador; e tal como a língua, desenvolve-se por incorporar transformações naturais. O direito, diz Savigny, é "produto das forças interiores e silenciosas", que, inconsciente, o costume exprime e a prática transforma. É certo, aceita Savigny, que a lei é sinal visível do Direito; mas o costume, vindo do povo, é sua expressão direta e pura.

É de ler-se no entanto, Freitas. Indiferente ao que é mais característico em Savigny, sua concepção radical do direito denominada de "histórica", nele Freitas deparou genialmente o que de Savigny iria ficar, e que perdura, transfigurado na corrente crítica da hermenêutica, a da negativa da escola clássica de hermenêutica do fetichismo da lei, talvez simbolizada em Bugnet, que se jactava: — "Não conheço o Direito Civil. Ensino o Código de Napoleão".

Surgindo com o movimento de codificação dos fins do Oitocentos e penetrando no Novecentos, esta sacralidade da lei, entendida como esgotante do Direito, teve em Savigny seu primeiro e grande contestador, é óbvio que com os desacertos dos radicais. Seguido de Ihering e Köhler, que veio a ganhar claridade e bom senso com François Geny, que demonstrou elaboradamente que o Código Civil não esgota o Direito ("Méthode d'Interpretation", de 1899; "Science et technique em Droit Privé Positif", de 1914/1924). Depois de Geny vieram os que entendem que o jurista deve saber mais que leis, para além do direito, e instrumentar-se com Ciência Social, — como o querem Worms, Radbruch, Anzilotti, de La Grasserie, Saleilles, e outros, até aqueles, em demasiado desprendimento das leis, propugnando o "direito livre", como Kantorowicz.

Savigny e Freitas, vejam. — É certo que Freitas absorveu o que de melhor estava em Savigny, mas contraditoriamente ocupado com seu material prevalente, — a lei —; que Savigny desdenhava.

Outra contradição está em que Freitas, cortejando o pensamento de Savigny, foi no entanto admirável, supremo codificador; enquanto que Savigny irrompeu na admiração do mundo jurídico, com sua famosa polémica com Thibaut, em que contestou a validade dos Códigos, no seu conhecido opúsculo "Vocação do nosso Tempo para a Legislação e a Jurisprudência". Nele expôs suas idéias, sobre a formação do direito pelas circunstâncias históricas e populares nacionais; e acusou, nos Códigos, um obstáculo ao avanço do Direito.

Mais lúcido que Savigny, na obra dele Freitas distinguiu o duradouro, do ocasional.

O gênio, em T. F., findou-se como a luz da chama nas velas. Bruxoleia, estremece, desmaia, reacende num átimo supremo. De súbito, escurece e deita fumo enegrecido. — Sua mente poderosa desagregou-se em delírio; e apagou-se.

Dele, fica a história do rastro luminoso por cima e para além das Fronteiras. No Brasil e na Argentina, perdura o culto de sua obra, como primeira fonte do ordenamento civil de ambas as

comunidades nacionais, após a insurreição pela Independência. Fisicamente, da pessoa resta apenas um punhado de cartas, um retrato e a estátua de bronze, cinzelada por Bernardelli em corpo inteiro, vestido com a beca oficial dos membros do Instituto, tal como é descrita nos primeiros Regimentos da Casa. — A lapela da sua beca, o "limpa-penas", que é o símbolo dos Mestres.

#### IV. *Noutro Século, outro Direito:*

Na virada para o Século XIX, o poder político passou dos Reis para a Nação; e a lei tornou-se expressão da vontade geral. Para Michelet, a Revolução francesa realizou "o advento da lei". O Século XIX asseverou a soberania da lei na direção dos Governos, e assegurou juridicamente a igualdade e a liberdade do indivíduo.

A Razão e a Justiça armavam barricadas, véspera de Parlamento.

Por toda a Europa, a espada de Napoleão disseminou Constituições, republicanas, umas e monárquicas outras, enquanto difusamente o Absolutismo se dissolvia na Democracia Constitucional.

Sob esse aspecto, o Século XIX, o século de Teixeira de Freitas, da expansão das Constituições por sobre dois continentes e das codificações generalizadas, sem dúvida que foi um grande século jurídico. — De acrescentar-se que nele surgiu em germe, a solução jurisdicional das controvérsias internacionais, na grande voga de então das Arbitragens.

Metafísico, apoiado em Kant, Hume, Lock, Rousseau, o Indivíduo viu-se entronizado em objeto direto e sujeito soberano do Direito. Na antinomia, que é inerente entre Igualdade e Liberdade, as concepções inclinaram-se então pela Liberdade, entre visto ideal político através da caligem da Bastilha, que ruiu com o "ancien régime".

O Indivíduo, dotado de liberdade e definido como em igualdade jurídica, assentou o ideal do Direito. O subjetivismo respondeu ao liberalismo econômico. Leis sucediam-se, para assegurá-lo.

Então se dizia, ao tempo de Teixeira de Freitas, que o "contrato faz a lei entre as partes".

Nos dias que ocorrem, porém, disseminadas transformações substituíram o subjetivo pela objetividade social. E ali onde o contrato fazia a lei para as partes, agora a Lei faz o Contrato às vezes substituindo as partes, e mesmo em certos casos, agora, a

lei obriga a contratar. O Legislativo empalideceu, ante as exigências tecnológicas dos problemas, a celeridade das crises e a concentração prevalente dos Governos. O direito privado penetrou área de sombra, com a publicização de seus institutos, de família, contratos, profissões. A locação de serviços serviu uma costela ao Gênesis; e desdobrou-se em vários ramos de todo um Direito Laboral, com galhos administrativos, corporativos, sentença normativa, contratos coletivos, normas de higiene e segurança, de bem estar, e compulsória previdência. — O social recobriu o Indivíduo. O Estado é “o novo Montsor”, denunciado pelo ensaio de Mac Iver, em “Leviathan and the People” (Louisian State University Press, 1939).

Em meio às transformações, contudo, sobrevive a confiança no processo de aperfeiçoamento e adaptações, das instituições jurídicas e políticas da Democracia Constitucional. — Há que se levar em conta, o fato brutal da aceleração do processo da urbanização da humanidade, — o do Brasil incluído, — com impacto na ordem jurídica, social e política, e o impacto eletrônico-nuclear no meio social e político.

A esperança só a mantém aqueles que tomem larga perspectiva histórica. Contemplam através dos séculos, a lenta, gradual solução política, com aplicação crescente dos que têm acesso aos benefícios da decisão, na sociedade juridicamente organizada.

Ela não veio sem esforços e lutas, avanços e recuos. Há oito séculos que a história das liberdades vem sendo escrita com a história das resistências. — Houve colapsos e retrocessos, mas logo passam, na Europa e na América. “A ditadura — escreveu Mc Iver, — é a solução rápida de uma necessidade urgente; a democracia é a solução lenta, do amplo e complexo processo do Governo”. — É um dado da Ciência Política, esse, percebido por aqueles que ganhem perspectiva histórica, para se situarem.

A solução lenta do processo democrático demonstra-se com a história dos Estados que consideramos democráticos, no seu lento caminho em que a nação operou adaptações ensaiadas, emendadas, desenvolvidas, mas nunca adotadas de chofre, na Suíça, nos Países escandinavos, na Inglaterra. — Não é possível em um momento, a inspiração coletiva do integral modelo final democrático. — A História nega esse exemplo de uma nação que um dia tenha sido tomada do transe mediúnico da criação instantânea do modelo político ideal.

O caso excepcional inglês, opõe-se à ilusão que há séculos hipnotiza as Nações romanizadas do Continente. — Na Inglaterra, a Idade Médica não foi varrida, num ano de terror e sangueira; e prossegue, residual, nos dias de hoje. O Parlamento ali desen-

volveu-se, tendo nascido como Conselho dos Lordes junto ao Rei, mas para arrecadar tributos; lento, passou a controlar o poder tributário do Rei; e gradualmente separou o poder e a Coroa; e em espasmos políticos, terminou assumindo o Governo. E prossegue dando continuidade ainda hoje, às transformações. — O exemplo inglês ganha evidência pelo contraste, dado que nas ilhas não ocorreu a romanização do direito, como no Continente se deu. — Nas ilhas britânicas, ali o Juiz é que manifesta o direito e parte da consideração do caso para investigar a norma. No Continente pelo contrário, sob o prestígio romano da Codificação, é o Parlamento que, pelas leis, manifesta o direito, e o julgador, ante um caso, abre Códigos para dizer o direito. — Onde o processo político destas Nações sucumbir, dada a facilidade com que supõem poder criar instituições, quando legislam de um jato, os seus regimes.

Oposto ao racional, lento processo institucional inglês, — é o caso da França. Ela esteve por um século, ensandecida na liberdade de legislar regimes, em definitivo e subitamente. — Caso edificante para nos próprios, no Brasil, em profunda crise de transformações que rumorejam no subsolo social e por ora prenunciam um novo e largo período histórico.

O Brasil foi instituído em movimentos descencionais do Poder; na Colômbia, no Império e na República. Mas, lento e complexo, as bases populares ainda, inorgânicas ensaiam a montagem do movimento ascensional do exercício do Poder. — Nossa geração é testemunha e protagonista da colisão. — Eis a crise.

Na França, como foi? Ali, uma tempestade de um jato varreu classes, instituições, lideranças, direitos, tributos, — arrasou tudo o que se resume na expressão “ancien régime”.

O fim à vida foi enunciado por um panfletário de gênio, Seyès, no opúsculo “*Qu'est ce qu'est le tiers État*”. O objetivo consciente da Nação francesa estava em declarar nenhum, o clero e a nobreza, como fonte de poder. Identificar no povo a sede da soberania.

A França entretanto, como nós, pertence ao ramo latino do Direito. Esgrime com superficialidade, a ágil de inócua faculdade de legislar. Cria órgão legiferante; e incumbe-o de acelerar o tempo histórico. Cega, não viu que a embaraçavam forças pre-institucionais, que residem no povo, as formas e instituições duradouras e históricas, pre-existentes às leis. Ligeira no legislar regimes, ela desprezou a lenta, complexa, estável, sedimentação de experiências, adaptações, retificações, da obra da Democracia Constitucional, estágio recentíssimo da Humanidade, de há dois séculos.

Que houve então na França? Depois que guilhotinou o Rei, declarou que todo poder está no Povo. E perdeu o rumo. Tonta de facilidades para as instantâneas transformações legislativas, fez obras sempre superficiais. — A França a partir da guilhotina, entre 1781 e 1875, por mais de dez vezes legislou seu regime e modelo político.

Encontrou a si mesma e afinal se fez República, em 1875, após cambalear entre dinastias e presidentes, de cada vez retomando o ato inicial da legislação suprema. Teve mais de dez Constituições, entre erros e desacertos, incendiada a cada volta da História, pela emoção da liberdade de legislar sistema de Governo.

Só despertou no desastre, quando derrotada em 1870. Convocou como sempre uma Assembléia que resultou ter maioria monarquista; e desta feita, para negociar a Paz. A França exausta e dividida, votou afinal a República em definitivo, entre 1870 e 1875, duramente negociada. Elaborou uma a uma, três leis fundamentais.

A licença de fazer o direito pelas leis, havia na França obscurecido o bom senso e obstruído o caminho ao instinto popular. No período de um século, procurou sua identidade política. Algumas vezes foi República, outras tantas foi Império. Mas perdia-se nas tonturas da facilidade de legislar regimes. — A França depois de guilhotinar seu Rei, desorientou-se na ilusão latina de construir a Democracia, legislando-a de um golpe. Por várias vezes entrevista a República, — constituiu-se em Monarquia.

As leis de 1875, pode-se dizer, que são a retardatária obra institucional e republicana, da Revolução Francesa.

São anotações, que me inspiram as encruzilhadas em que, neste fim de século, se encontram muitas nações, o Brasil entre elas, no grupo das que vão ainda à busca do desenvolvimento, dezenas delas sacudidas há pouco de jugo colonial. — Mas devo a esta Casa e à minha profissão, esta declaração de fé:

Creio no Direito criador dos Estados, e nas leis, necessárias como ordenadoras do Governo, agente administrativo do Estado;

creio na continuidade das transformações sociais, e nas leis, sua manifestação visível;

creio nas liberdades fundamentais, imanentes ao homem como ser inteligente;

creio que a liberdade gera a opressão pelos fortes, e só o direito restaura a liberdade nos fracos;

creio no Direito, como energia poderosa e criadora da Paz;

creio no destino comum da Humanidade, sob o Império da solidariedade organizada pelo Direito, com equidade e justiça, e a todos impostos pela mútua dependência dos Povos.